ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si fazem, de um lado, **o SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE MINAS GERAIS - SJPMG**, CNPJ n. 17.444.951/0001-52, neste ato, por sua representante legal, ENEIDA FERREIRA DA COSTA, portadora do CPF n. 228.055.756-87 e, de outro lado **FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIO E TELEVISÃO OURO PRETO**, CNPJ n. 00.306.770/0001-67, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. ROGELIO LOPES BRANDÃO, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1° de maio de 2012 a 30 de Abril de 2013 e a data-base da categoria em 1° de Maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da Fundação acordante, abrangendo a categoria **dos jornalistas profissionais,** na base territorial em **Ouro Preto/MG.**

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

Exclusivamente para as funções regulamentadas, assim consideradas aquelas com expressa previsão em lei, são garantidos, mensalmente, os seguintes pisos salariais ou salários de ingresso, para jornada diária de 05 (cinco) horas:

Piso mínimo: R$ 1.620,97 (um mil seiscentos e vinte reais e noventa e sete centavos).
Coordenador de Jornalismo: R$ 2.285,66 (dois mil duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos).
Repórter de TV: R$ 1.942,81 (um mil novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e um centavos).

CLÁSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL

A Fundação reajustará os salários de seus empregados jornalistas, em 1° de maio de 2012, pela aplicação do índice de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), a incidir sobre os salários recebidos em de 1º de maio de 2011.

Parágrafo único - Não serão compensados os aumentos concedidos após 01/05/2011, que sejam decorrentes de promoções, transferências, equiparação salarial, além daquelas decorrentes de aplicação de planos de cargos e salários.

CLÁSULA QUINTA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A Fundação fornecerá aos seus empregados, cópia dos comprovantes de pagamento, com discriminação dos nomes da empregadora e do empregado, das diversas parcelas componentes da remuneração, dos descontos efetuados, e dos valores previdenciários e do FGTS.

CLÁUSULA SEXTA – ACÚMULO DE FUNÇÕES

No caso de ocorrer acúmulo de função, no âmbito da Fundação ou do mesmo setor, em que se desdobram as atividades mencionadas no Decreto n° 83.284, de 13 de março de 1979, que regulamenta o DL 972/69, será assegurado ao jornalista um adicional mínimo de 40%, pela função acumulada, tomando-se por base a função melhor remunerada.

CLÁUSULA SÉTIMA – HORA-EXTRA

A Fundação pagará as duas primeiras horas extras, de segunda a sábado, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sobre a hora normal, sendo às demais horas-extras, inclusive aquelas, eventualmente, realizadas nos domingos e feriados, remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Primeiro - Fica estipulada a prestação de trabalho em regime de compensação de jornada, autorizando-se que o excesso das horas trabalhadas em um dia seja compensado com a correspondente diminuição em outro dia, desde que não sejam excedidos os limites semanais, legais ou normativamente assegurados a categoria profissional, não sendo devido o pagamento de qualquer adicional de horas extras nesses períodos, respeitada a folga semanal.

Parágrafo Segundo - A compensação da jornada excedente, deve ser feita dentro do prazo de 30 (trinta) dias - contados a partir do décimo - quinto dia do mês imediatamente subseqüente ao mês da ocorrência da hora extra, sob pena de pagamento das horas extras com adicional previsto no "caput", pagamento este que se dará na folha de pagamento do segundo mês após o mês da prestação da hora extra.

Parágrafo Terceiro: A hora extra que não for paga, nem compensada, dentro dos prazos estabelecidos neste Acordo, acarretará na aplicação de multa no valor de 100% (cem por cento) do valor da hora extra em favor do empregado.

Parágrafo Quarto: Acordam as partes, que não serão debitadas sobre o total das horas suplementares a serem levadas a compensação, na forma do parágrafo primeiro, as horas não trabalhadas, parcial ou totalmente, pelo empregado e que fazem parte integrante da jornada contratual, única e exclusivamente, por questões de liberação da Fundação.

Parágrafo Quinto: A Fundação contabilizará as horas a compensar através da emissão de relatórios mensais, que serão fornecidos ao empregado até o décimo - quinto dia do mês subseqüente ao da ocorrência da hora extra -, sob pena de impossibilidade de se proceder à compensação.

Parágrafo Sexto: A compensação de horas extras será preferencialmente praticada junto às folgas semanais. Da mesma forma, a Fundação avisará ao seu empregado, com antecedência de 48 horas, do(s) dia(s) da compensação.

Parágrafo Sétimo: Através de acordo escrito, caso seja conveniente para empregado e empregador, a compensação de horas extras poderá ser feita juntamente aos feriados. Do mesmo modo, poderá haver a compensação no período de férias do empregado até o limite de 10 dias e também, no caso da licença maternidade, para as jornalistas, a compensação poderá ser de até de 30 dias.

Parágrafo Oitavo: Os dias destinados a feriados, eventualmente trabalhados, deverão ser pagos, na forma da lei, caso não sejam compensados conforme o parágrafo segundo.

CLÁUSULA OITAVA – ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 30% (trinta por cento), para fins do art. 73 da CLT.

CLÁUSULA NONA – VIAGENS

No caso de prestação de serviços fora da base Municipal, serão pagas ao empregado diárias, conforme regulamento interno da Fundação, independentemente do fornecimento gratuito de transporte, hospedagem e alimentação.

Parágrafo único: O empregado deverá comprovar as despesas extras, efetuadas em viagens no prazo de 03 (três) dias úteis, devendo a empresa efetuar o reembolso do valor comprovado no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a respectiva comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA – ESTABILIDADE APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade provisória de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito a qualquer tipo de aposentadoria, para os empregados que mantiverem o contrato com a Fundação pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos, ficando o empregado responsável pela comunicação a seu empregador, da aquisição do direito de aposentadoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUSÊNCIA JUSTIFICADA

No caso de acompanhamento de consulta médica de filho menor ou dependente previdenciário até 10 anos de idade, durante o horário de trabalho, o (a) jornalista poderá ter abonadas as horas de permanência na respectiva consulta, desde que: [a] a consulta não possa ser realizada em horário diverso da jornada de trabalho; [b] o empregado comprove o fato, por escrito, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a realização da consulta e; [c] o número de ocorrências não supere 2 (duas) ao ano.

No caso de acompanhamento de internação hospitalar emergencial de filho ou dependente previdenciário menor de idade, o (a) jornalista poderá ter abonada a ausência do trabalho em face da respectiva internação, desde que: o empregado comprove o fato, por escrito, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a realização da internação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FÉRIAS

As partes estipulam que a concessão de férias individuais ou coletivas deverá ser comunicada por escrito ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, vedada a fixação do início delas em dia imediatamente anterior a folgas semanais, feriados, dias santos ou dias de inocorrência de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LIBERAÇÃO DE DIRETOR

Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas, e solicitadas pelo sindicato profissional.

Parágrafo primeiro - Para a liberação dos respectivos dirigentes sindicais, que, por ventura estejam vinculados aos quadros da Fundação, o sindicato enviará por escrito à Fundação nome(s) dos diretores, com 01(um) dia de antecedência.

Parágrafo segundo - A Fundação arcará com o pagamento mensal dos salários e demais vantagens contratuais e legais, enquanto perdurar a liberação do dirigente sindical licenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ULTRATIVIDADE DE NORMAS COLETIVAS

As cláusulas constantes deste Acordo Coletivo de Trabalho permanecerão vigentes, mesmo depois de expirado seu prazo de duração, até substituição com expressa revogação por futura norma coletiva. As partes elegem a Justiça do Trabalho, para, na condição de árbitro, de comum acordo, para dirimir sobre eventuais ações envolvendo dissídios coletivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fica assegurado um desconto, a título de Contribuição Assistencial, a ser efetuado de 1 (uma) só vez, na Folha de pagamento do mês subseqüente à assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, pela Fundação, como mera intermediária, que incidirá sobre os salários já reajustados, tudo de conformidade com inciso IV, do art. 8º da CF, no importe de 2% (dois por cento), sendo que tal contribuição será recolhida em nome do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais, mediante depósito bancário, em conta corrente a ser informada pelo Sindicato.

Parágrafo Primeiro: Fica garantido, para os associados e não associados do Sindicato Profissional, o direito de se opor ao referido desconto, manifestando sua discordância junto à direção do Sindicato até 10 (dez) dias, após a data de solicitação do Registro e Transmissão do presente acordo no Sistema Mediador da SRT.

Parágrafo Segundo: O Sindicato de Jornalistas se compromete a enviar à Fundação a relação dos empregados que manifestarão a oposição, no prazo de até 10 dias, após o prazo previsto no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro: A Fundação enviará ao sindicato profissional o comprovante de depósito dos recolhimentos;

Parágrafo Quarto: Na hipótese de, realizado o desconto, a Fundação for acionada contra o estabelecido no caput da Cláusula, o Sindicato dos Jornalistas compromete-se a assumir o pólo passivo da relação processual, desde que notificado, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, após o recebimento da notificação pela Fundação.

Parágrafo Quinto: A partir da assinatura do ACT – Acordo Coletivo de Trabalho, o Sindicato Profissional se compromete a fazer ampla divulgação desta cláusula em seu site, para que os interessados dela tomem ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DIFERENÇAS SALARIAIS

Todas e quaisquer diferenças salariais decorrentes da aplicação das cláusulas econômicas previstas neste instrumento normativo serão pagas, em uma única parcela, até a data de pagamento da folha de julho/2012, retroagindo a 1º de maio/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MULTA

Fica estabelecida a multa equivalente a 15% (quinze por cento) do salário líquido do trabalhador, vigente na época do descumprimento de quaisquer cláusulas contidas neste Acordo Coletivo de Trabalho, ou violação aos dispositivos legais contidos na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, revertendo-se o valor da multa em favor do empregado prejudicado.

ENEIDA FERREIRA DA COSTA
PRESIDENTA - CPF n. 228.055.756-87
Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais

ROGELIO LOPES BRANDÃO
PRESIDENTE - CPF n. 247.363.256.15
Fundação Educativa de Rádio e Televisão Ouro Preto